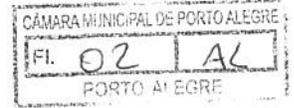


Proc. 657/17



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**



Senhor Presidente.

O Vereador João Carlos Nedel, que esta subscreve, requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre

SUGIRO seja implementada numeração única e definitiva em prédios da periferia da cidade, para os quais há diferentes numerações provisórias, indicadas isoladamente pela CEEE e/ou pelo DMAE e/ou pelo DEMHAB.

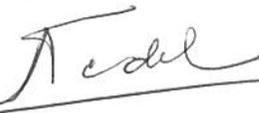
JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 332, de 02 de dezembro de 1994, em seu Art. 1º, determina ser obrigatória a colocação de numeração predial em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro localizado em frente ao imóvel.

O objetivo, por óbvio, é identificar o endereço e permitir sua localização por quem a ele deseja acessá-lo.

Entretanto, a existência de diferentes numerações provisórias, indicadas isoladamente pela CEEE e/ou pelo DMAE e/ou pelo DEMHAB, em muitos prédios da periferia da cidade, não só descaracteriza a individualidade do endereço com dificuldade o recebimento de serviços aos residentes, inclusive em transações imobiliárias.

Câmara Municipal, 07 de novembro de 2016.



JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador